



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia a
serviço da vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 - Mato Preto
Fone: (47) 3635-1108 São Bento do Sul - SC 89.290-000

www.flt.edu.br - flt@flt.edu.br

PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO CURSO DE BACHARELADO EM TEOLOGIA

EDITAL Nº 02/2019

A **FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA – FLT**, inscrita no CNPJ 73.794.810/0002-11, mantida pela **UNIÃO CRISTÃ ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL**, entidade de finalidade não econômica, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – **CEBAS**, com atuação na área da educação, torna público seu processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para o ano letivo de 2019, em conformidade com a Lei n.º 12.101/2009 e suas alterações posteriores e pelas diretrizes emanadas pela comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo, instituída pela Faculdade Luterana de Teologia, sendo, o processo de concessão de bolsas de estudo, operacionalizado pela **Comissão Permanente de Seleção e acompanhamento de Bolsas de Estudo da FLT**.

Os interessados em concorrer às Bolsas de Estudo ofertadas pela **Faculdade Luterana de Teologia – FLT** para o Ano Letivo de 2019 devem atender obrigatoriamente às diretrizes contidas neste Edital, também disponível no site da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, e na forma física, junto a Biblioteca da FLT.

I – Das disposições gerais

1. Terão possibilidade de acesso ao presente Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 02/2019 todos os estudantes regularmente matriculados no 2º ano do Curso de bacharelado em Teologia da FLT.
2. As Bolsas de Estudo relativas ao presente Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 02/2019 serão concedidas exclusivamente àqueles candidatos que efetivamente preencherem os requisitos e os critérios necessários para concessão de Bolsas de Estudo, tendo seus nomes constantes na Lista de Aprovados elaborada pela Comissão Permanente, conforme as diversas disposições estabelecidas no presente Edital.
3. No âmbito do presente Processo Seletivo de Bolsas de Estudo são concedidas bolsas integrais (100%), bem como bolsas parciais de, no mínimo, 50% ou de, no mínimo, 25%, para estudantes regularmente matriculados em cursos da FLT, conforme os critérios constantes neste Edital.
4. Em relação aos percentuais a que se refere o item 3, acima, deve ser considerado que:
 - 4.1. O valor de referência na definição dos referidos percentuais será sempre o valor das parcelas mensais definido no *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*, assinado pelo/a estudante e pela FLT para o ano letivo de 2019.
 - 4.2. Para a concessão de Bolsas de Estudo Comissão Permanente terá como base para seus cálculos o valor total dos recursos destinados pelos órgãos competentes da FLT e sua mantenedora para o Curso de Bacharelado em Teologia para o ano de 2019.
 - 4.3. No presente Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, as bolsas de estudo integrais serão concedidas a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio), e as bolsas de estudo parciais de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), serão concedidas a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.



4.4. A concessão dos referidos percentuais de Bolsa de Estudo abrange exclusivamente valores referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2019.

5. As Bolsas de Estudo integrais ou parciais são destinadas, respectivamente, a um/a candidato/a específico/a, não sendo possível efetuar transferência de um/a bolsista do Programa de Bolsas de Estudo para usufruto desta bolsa em outro curso e/ou instituição de ensino ou ainda para usufruto de outro/a estudante.

6. A administração do presente Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 02/2019 e de todos os assuntos pertinentes ao mesmo será realizada pela Comissão Permanente.

7. Os casos omissos neste Edital, ou que necessitarem de interpretação, serão decididos pela Comissão Permanente.

II – Das datas e dos prazos do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 02/2019

8. O Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 02/2019 será regido pelos seguintes prazos e datas:

Data	Descrição
01/09/2018	Abertura do Processo Seletivo 02/2019, mediante a publicação do Edital
01/09/2018 a 15/02/2019	Período de inscrições para o presente Processo Seletivo, mediante entrega, por parte do/a candidato/a: a) Do Requerimento de Bolsa de Estudo; b) Do Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural); c) Dos documentos comprobatórios.
15/02/2019	17:00 horas – Encerramento do período de inscrições para o Processo Seletivo 02/2019 e do período de entrega do Requerimento, do Questionário e dos documentos comprobatórios.
18/02/2019 a 14/03/2019	Período de análise da documentação comprobatória e do Perfil Sócio-Econômico e Cultural, bem como dos resultados da análise de perfil sócio-econômico dos candidatos.
15/03/2019	Divulgação, no mural da FLT, de lista contendo nomes de candidatos/as, local, data e horário das entrevistas a serem realizadas pelos participantes do Processo Seletivo com a Assistente Social.
18/03/2019 a 20/03/2019	Período de entrevistas dos/das candidatos/as com o/a profissional da Assistência Social.
20/03/2019	Reunião da Comissão Permanente, na qual será feita a deliberação final.
22/03/2019	Divulgação dos resultados do Processo Seletivo, mediante publicação de lista contendo os nomes dos/das candidatos/as aprovados/as, bem como a percentagem de Bolsa de Estudo concedida aos/às mesmos/as, bem como lista contendo os nomes dos/das candidatos/as não aprovados/as.
25/03/2019 a 29/03/2019	Período para assinatura da <i>Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo</i> , junto à Secretaria Administrativo-Acadêmica da FLT.

9. O Requerimento de Bolsa de Estudo e o Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural) se encontram à disposição na Secretaria da FLT.

10. A *Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo* será fornecida pela Secretaria da FLT, no período previsto para a assinatura do mesmo, observado o disposto no item 20 deste Edital.

11. Todas as ações previstas nos itens 8, 9 e 10 deste Edital, deverão observar o seguinte período de atendimento da Secretaria da FLT: Das segundas-feiras às sextas-feiras, exceto nos dias feriados, das 07:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

12. Não será aceita a entrega do Requerimento, do Questionário e da Documentação comprobatória após as 17:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2019.



III – Dos Critérios de seleção para a concessão de Bolsas de Estudo

13. A concessão de Bolsas de Estudo para alunos do 2º ano do Curso de Bacharelado em Teologia da FL, dependerá dos seguintes *critérios de seleção*, a serem levados em conta pela Comissão Permanente no âmbito de seus Instrumentos de Seleção:

13.1. Observado o disposto nos itens 3 e 4 deste Edital, será dada prioridade aos/às candidatos/as mais carentes de recursos econômico-financeiros, próprios e familiares, considerando-se para tal:

(a) O cálculo da *renda total mensal per capita do grupo familiar* ao qual o/a candidato pertence, em salários mínimos, considerando que este será o critério *prioritário* para concessão de bolsa de estudo; e

(b) O cálculo do *grau de carência* do candidato, que determine um Índice de Classificação específico no presente processo seletivo, considerando que este será um critério *complementar* para a concessão de bolsa de estudo.

(c) Uma entrevista com profissional da Assistência Social, que terá a finalidade de verificar e aprofundar os dados acima, na forma de um Parecer específico, que será levado em conta pela Comissão Permanente em sua deliberação final.

13.2. O/a candidato/a deve ser estudante regularmente matriculado/a no 2º ano do Curso de Bacharelado em Teologia oferecido pela FLT, e deve ter assinado o *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*, referente ao ano letivo de 2019.

13.3. O/a candidato/a deverá ter feito inscrição dentro dos prazos previstos pelos respectivos Editais, mediante preenchimento de *Requerimento de Bolsa de Estudo*; entrega de *Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural)*, devidamente assinado; entrega de fotocópia da documentação comprobatória dos membros do grupo familiar – cuja apresentação é obrigatória, exceto em caso de órfãos e pessoas separadas – da documentação comprobatória relativa à renda bruta total mensal do grupo familiar, bem como dos demais documentos exigidos, devendo a entrada de todos estes documentos ser realizada no protocolo da FLT.

13.4. O/a candidato/a deverá ter comparecido pessoalmente para realizar entrevista com Assistente Social no período previsto em Edital, podendo o/a Assistente Social inclusive solicitar os originais dos documentos comprobatórios exigidos.

13.5. A Comissão Permanente deve ter comprovado a validade de toda documentação comprobatória apresentada pelo/a candidato/a.

13.6. O candidato deve possuir bom desempenho e aproveitamento acadêmico, mensurado por notas e frequência nas disciplinas do curso, cujos dados igualmente serão levados em conta no cálculo do Índice de Classificação do candidato pela Comissão Permanente, na forma da média de todas as notas obtidas – doravante chamado de Coeficiente de Desempenho Acadêmico – até o semestre imediatamente anterior ao do Processo Seletivo, e observadas ainda as seguintes disposições:

a) Nos casos de candidatos calouros, que estejam ingressando no Ensino Superior, a média final do Processo Seletivo (Vestibular) valerá como Coeficiente de Desempenho Acadêmico;

b) Nos casos de candidatos/as transferidos/as de outras IES, será aplicada a mesma regra geral do inciso VI do presente Artigo, ou seja, a média de todas as notas obtidas até o semestre imediatamente anterior ao do Processo Seletivo, referente ao curso e à instituição de origem, da qual está solicitando transferência.

13.7. O mero recebimento do Requerimento de Bolsa de Estudo, do Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural), bem como da documentação comprobatória, por parte da Comissão Permanente, não garante e não equivale à concessão de Bolsa de Estudo, que fica a critério exclusivo de Comissão Permanente.



13.8. Deverão acompanhar o Requerimento de Bolsa de Estudo e o Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural) fotocópias dos seguintes documentos comprobatórios, cujos originais, exceto no caso de cópias autenticadas, poderão ser solicitados por ocasião da entrevista a ser realizada pelo/a Assistente Social:

1. Carteira de Identidade própria e de todos os membros do grupo familiar (se menor de 18 anos de idade e não emancipado, também de seu representante legal (se menor de 18 anos, pode ser apresentada a certidão de nascimento);
2. CPF próprio e de todos os membros do grupo familiar com idade entre 18 e 65 anos, exceto os civilmente incapazes ou parcialmente capazes, também de seu representante legal;
3. Comprovante de residência do/a candidato/a e dos pais ou responsáveis, se houver este vínculo;
4. Comprovantes e/ou Declaração dos períodos letivos cursados em escola pública;
5. Comprovante das condições de moradia, quando financiada, cedida ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento ou o contrato de locação registrado em cartório;
6. Comprovante de pagamento de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior não gratuita, se for o caso;
7. Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença especificada na [Portaria MPAS/MS nº 2998/2001](#) (cf. anexo) ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal;
8. Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;
9. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
10. Histórico escolar do último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;
11. Declaração de Serviço de Assistência Social do município de sua procedência atestando a condição de carente, de vulnerabilidade, ou de situação de risco pessoal ou social, sempre que este for o caso.

13.9. São considerados comprovantes de rendimentos:

1. Se assalariado, últimos três contra-cheques recebidos;
2. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil devidamente inscrito e em condição regular no C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade;
3. Se diretor de empresa, comprovante de Pró-labore, lucros ou outros rendimentos através de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil devidamente inscrito e em condição regular do C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade, contrato social, ou Declaração de Empresário em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprove tal condição;
4. Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
5. No caso de renda agregada, recibos de depósitos regulares efetuados em conta-corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar, ou declaração, com firma reconhecida, do doador.

13.10. O/a candidato/a que não preencher o Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural) com todas as informações requeridas ou não se dispuser a realizar entrevista será desclassificado/a do processo de seleção.

13.11. O/a candidato/a que não comparecer à entrevista com o/a assistente social será desclassificado/a do processo de seleção.

13.12. O/a candidato/a que não apresentar a documentação comprobatória completa que foi exigida, na forma e nos prazos estabelecidos pelos respectivos Editais, poderá ser desclassificado/a do processo de seleção. Neste caso, ou na ausência ou imprecisão do(s) documento(s) referidos nos itens 13.8 e 13.9 do presente Edital, prevalecerá a decisão da Comissão Permanente.



13.13. Não poderão inscrever-se para o presente Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 02/2019 os/as candidatos/as:

1. Cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento para o ano letivo em questão;
2. Estudantes que tiveram sua Bolsa de Estudo cancelada, de acordo com as disposições dos itens 22-24 deste Edital.

13.14. A obtenção de crédito educativo não é fator de impedimento para inscrever-se no presente Processo Seletivo de Bolsas de Estudo.

IV – Dos Instrumentos de Seleção e da deliberação final da Comissão Permanente

14. Os critérios supra-arrolados serão aplicados no âmbito de três *Instrumentos de Seleção*, que compõe o presente Processo Seletivo;

14.1. Os três instrumentos de seleção são:

- a) Cálculo da renda *per capita* do Grupo Familiar ao qual o candidato pertence, em salários-mínimos;
- b) Apuração do Índice de Classificação do Grupo Familiar;
- c) Entrevista com Profissional da Assistência Social, que dará origem a um Parecer.

14.2. Os membros da Comissão Permanente tomarão, no contexto de uma reunião específica, da qual será lavrada uma ata, sua *decisão final* a respeito da concessão ou não de bolsa de estudo, bem como do percentual da respectiva bolsa de estudo, a partir da análise destes três Instrumentos de Seleção, de acordo com as disposições do presente Edital.

IV.1. Da apuração do Índice de Classificação do Grupo Familiar

15. O *Índice de Classificação* que caracteriza o Grupo Familiar de cada candidato/a ao Processo Seletivo será apurado conforme as seguintes disposições:

15.1. O Índice de Classificação do Grupo Familiar de cada candidato/a será calculado conforme os seguintes critérios:

- a) Renda Bruta Total Mensal;
- b) Moradia do Grupo Familiar;
- c) Existência de doença grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998, de 23 de agosto de 2001 (cf. anexo) ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal;
- d) O candidato ser egresso de escola pública;
- e) Número de membros da família matriculados em Instituição de Ensino Superior não gratuita;
- f) O candidato não possuir curso superior completo;
- g) Sempre em caso de renovação do Requerimento de Bolsa de Estudo, ou em caso de o candidato ser advindo de transferência de curso de outra IES para a FLT, valor do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) do candidato;
- h) O candidato ser pessoa portadora de necessidades especiais;
- i) Condição de carente, de vulnerabilidade, de situação de risco pessoal ou social.

15.2. O Índice de Classificação do Grupo Familiar de cada candidato será obtido mediante o emprego da seguinte fórmula, sendo os dados que a compõe extraídos da documentação comprobatória e/ou do Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural):

$$IC = \frac{RT \times M \times DG \times EP \times NG \times CS \times CDA \times PPD \times CV}{GF}$$

Onde:

IC = Índice de classificação;

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

M = Moradia do Grupo Familiar [Própria/cedida = 2; [Financiada/locada = 1];



DG = Doença grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998, de 23 de agosto de 2001 ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal [Existe no grupo familiar = 1; Não existe = 2];

EP = Egresso de Escola Pública [Se o candidato cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 1,2; se o aluno não cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 2];

NG = Instituição de Ensino Superior – IES não gratuita [Se além do candidato, existe algum membro do Grupo Familiar que cursa a graduação em IES não gratuita = 1,2; Se somente o candidato cursa a graduação em IES não gratuita = 2];

CS = Curso Superior [Se o candidato tem curso superior completo = 2; se o candidato não tem curso superior completo = 1];

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico [A = 1; B = 1,5; C = 2];

PPD = Pessoa Portadora de Deficiência [Se o candidato for PPD = 1; se o candidato não for PPD = 2];

CV = Condição de carente, de vulnerabilidade, de situação de risco pessoal ou social, atestado por Assistente Social da FLT ou do Serviço de assistência social do município de sua procedência [Existe no grupo familiar = 1; Não existe = 2]

GF = Grupo Familiar [Número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato]

15.3. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Desempenho Acadêmico – CDA, serão levados em conta os seguintes conceitos, considerando ainda o disposto acima, no item 13.6.:

a) Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento superior ou igual a 9,0 até último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;

b) Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento superior ou igual a 7,0 e inferior a 9,0 até o último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;

c) Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento inferior a 7,0 até o último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica, ou não tenha concluído nenhum período letivo na educação superior.

15.4. Entende-se como Grupo Familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do Grupo Familiar salvo, se for o caso, o próprio candidato e observado ainda o item 15.5 do presente Edital, que:

a) sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

1. pai;
2. padastro;
3. mãe;
4. madrasta;
5. cônjuge;
6. companheiro(a);
7. filho(a);
8. enteado(a);
9. irmão(ã);
10. avô(ó).

b) usufruam da Renda Bruta Total Mensal Familiar, desde que:

11. Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;

12. Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

15.5. Nos casos em que o/a próprio/a estudante não residir com o Grupo Familiar de origem e for considerado como chefe de um Grupo Familiar próprio nos termos do item 15.4. deste Edital, caberá ao



mesmo comprová-lo, cabendo ao/à Assistente Social componente da Comissão Permanente avaliar a pertinência de suas declarações.

15.6. Entende-se como Renda Bruta Total Mensal Familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo Familiar, que compreende:

- a) Renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;
- b) Renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar.

15.7. Entendem-se como gasto com habitação as despesas vinculadas à locação ou financiamento imobiliário: a) do grupo familiar (quando o/a candidato/a não residir com o grupo familiar); b) do/a candidato/a.

15.8. Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com 15.2. do presente Edital.

15.9. No caso de índices idênticos, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) Menor renda bruta total mensal familiar;
- b) Despesa com doença grave no grupo familiar;
- c) Existência de Pessoa Portadora de Deficiência no Grupo Familiar e/ou existência comprovada de membro(s) do Grupo Familiar em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal ou social;
- d) Melhor Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA);
- e) Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita.

15.10. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

15.11. Nos casos em que o/a próprio/a estudante for considerado como chefe de seu grupo familiar nos termos do inciso IV deste Artigo, caberá ao mesmo comprová-lo, cabendo ao/à Assistente Social componente da Comissão Permanente avaliar a pertinência de suas declarações.

IV.2. Do cálculo da renda *per capita* do Grupo Familiar em salários-mínimos

16. A *renda familiar mensal per capita*, expressa na quantidade de salários mínimos recebidos per capita, que caracteriza o Grupo Familiar de cada candidato ao Processo Seletivo, será apurada conforme as seguintes disposições:

16.1. Cálculo da Renda Bruta total familiar, seguindo os mesmos princípios e levando-se em conta a mesma documentação comprobatória já explicitados no Art. 15 do presente Regulamento, a qual deverá ser dividida pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar, resultando na renda familiar mensal per capita. Esta renda familiar mensal per capita deverá ser dividida, por sua vez, pelo salário mínimo vigente, obtendo-se o número de salários mínimos percebidos mensalmente per capita;

16.2. O cálculo mencionado no item 16.1. será feito a partir das seguintes fórmulas:

$$\frac{RT}{GF} = \frac{RFMPC}{SM} \quad e \quad \frac{RFMPC}{SM} = SMpc$$



Onde:

- RT** = Renda Bruta Total mensal do grupo familiar, considerando o salário de cada membro da família que recebe remuneração;
GF = número de membros do grupo familiar;
RFMPC = Renda familiar mensal per cápita;
SM = valor do salário mínimo vigente;
SMpc = salário(s) mínimo(s) per capita.

IV.3. Do Parecer do Assistente Social

17. O/a candidato/a será submetido a entrevista com o/a Assistente Social componente da Comissão Permanente, o qual emitirá um *Parecer*, recomendando a concessão ou não de Bolsa de Estudo. O referido Parecer levará em conta:

17.1. Em caráter prioritário, a renda familiar *per capita* do Grupo Familiar, conforme o disposto item 16 deste Edital;

17.2. Em caráter complementar, o Índice de Classificação do Grupo Familiar do/a respectivo/a candidato/a, que figurará como dado objetivo complementar acerca da condição sócio-econômica do/a mesmo/a, conforme o disposto no item 15 deste Edital.

17.3. Respostas do/a Candidato/a a perguntas que lhe forem dirigidas pelo/a Assistente Social que, além de itens que já figuram na documentação comprobatória que serve de base para o cálculo do Índice de Classificação do Grupo Familiar e dos dados do Perfil Sócio-Econômico, dará atenção especial a situações de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social.

IV.4. Da deliberação final da Comissão Permanente

18. A deliberação final a ser feita pela Comissão Permanente é registrada em ata e deve:

- a) Considerar prioritariamente a renda *per capita* do Grupo Familiar, tendo como referência o salário mínimo vigente;
- b) Considerar complementarmente o Índice de Classificação do Grupo Familiar;
- c) Considerar o Parecer elaborado pelo/a Assistente Social;
- d) Indicar, de forma conclusiva, o percentual de Bolsa de Estudo para o/a candidato/a em questão, conforme o disposto no presente Edital e tendo como referência as parcelas ou o valor total do curso de Bacharelado em Teologia.

V. Da comunicação dos resultados do Processo Seletivo e da assinatura da Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo

19. Após concluídas as análises relativas ao presente Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, a Comissão Permanente irá:

19.1. Afixar a *lista* dos/as candidatos/as aprovados/as e a dos/as não aprovados/as no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo em local de grande circulação de estudantes;

19.2. Em caso de aprovação do/a candidato/a, solicitar assinatura de *Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo*.

20. A concessão de Bolsas de Estudo fica condicionada à assinatura de uma *Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo* pelo/a estudante, a ser efetivada dentro dos prazos estabelecidos no presente Edital, sendo que para formalizar esta assinatura, o/a estudante deverá comparecer pessoalmente. A não assinatura da referida Declaração por parte do/a mesmo/a implica na não concessão da Bolsa de Estudo por parte da FLT.



VI. Da participação anual do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo

21. A partir de seu ingresso inicial regular em curso oferecido pela FLT, o candidato poderá ser concorrer anualmente à Bolsa de Estudo, mediante preenchimento de todos os requisitos previstos em Edital.

VII – Dos critérios de cancelamento das Bolsas de Estudo concedidas

22. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por decisão da Comissão Permanente, quando:

22.1. Houver inexistência de matrícula regular do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso.

22.2. Houver inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a bolsista:

a) Caso a Comissão Permanente constate, a qualquer momento, com base em informações e documentos infiéis, incorretas ou omissão de informações de documentos, bem como, caso se comprove fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o/a estudante/representante legal responderá(ão) pelas consequências jurídicas do ato.

b) Além do cancelamento imediato do benefício concedido, o/a estudante/representante legal terá a obrigação de devolver o valor integral da Bolsa de Estudo recebido, devidamente corrigido monetariamente com base na variação da inflação ocorrida desde a concessão da bolsa, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva devolução, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração de cláusula penal fixada em 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da bolsa.

22.3. Houver desistência, trancamento ou transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sendo que em caso de trancamento o/a estudante poderá participar de novo Processo Seletivo por ocasião do reingresso no curso, acompanhado/a da respectiva matrícula.

22.4. Ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Interno da Faculdade Luterana de Teologia.

22.5. Em caso de beneficiário/a de Bolsa de Estudo parcial, houver inadimplência superior a (3) três meses, relativa aos valores das mensalidades do curso não cobertas pela gratuidade concedida e devidos pelo estudante.

22.6. O estudante concluir o curso.

22.7. Restar comprovada e substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos critérios necessários para a concessão da bolsa.

22.8. Houver solicitação, por escrito, por parte do bolsista.

22.9. Houver decisão ou ordem judicial.

22.10. Houver evasão do bolsista; e

22.11. Houver falecimento do bolsista.

23. Caso a Comissão Permanente constate ou evidencie, em qualquer momento do Processo ou mesmo na vigência da concessão das Bolsas de Estudo, que o/a estudante prestou, por ocasião da solicitação da bolsa, informações incorretas ou documentos infiéis, bem como, a ocorrência de fraude ou outro vício de vontade/consentimento para a obtenção do benefício, a Comissão Permanente notificará o/a estudante para que, no prazo de dez (10) dias da notificação, apresente contestação escrita, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos denunciados. Decorrido o prazo, a Comissão Permanente julgará o caso



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia a
serviço da vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 - Mato Preto
Fone: (47) 3635-1108 São Bento do Sul - SC 89.290-000

www.flt.edu.br - flt@flt.edu.br

e proferirá decisão, sendo esta decisão informada ao/a referido/a estudante na forma de um comunicado formal.

24. Nos casos em que ficar comprovado que um/a estudante e/ou que participou em Processo Seletivo de Bolsas de Estudo e/ou seu representante legal prestou informações incorretas e/ou omitiu informações para obter o benefício, este/a estudante não poderá participar de qualquer processo seletivo de Bolsas de Estudo da FLT pelo prazo de 3 (três) anos subseqüentes.

25. Para dirimir eventuais questões que se originarem no presente Edital do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 02/2019, fica eleito desde já o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

26. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Claus Schwambach

Coordenador da

Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo

Publique-se.